



### **ASSUNTO: Alteração da Taxa de IVA aplicável aos fornecimentos de eletricidade em relação a determinados níveis de consumo e potências contratadas em baixa tensão normal**

A publicação do Decreto-Lei nº. 74/2020 de 24 de setembro veio proceder à alteração do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 394-B/84, de 26 de dezembro (Código do IVA), determinando a aplicação da taxa intermédia de IVA (13%) ao fornecimento de eletricidade na parte que não exceda um determinado nível de consumo, em relação a potências contratadas em Baixa Tensão Normal, que não ultrapasse os 6,9 kVA.

O nível de consumo até ao qual será aplicável a taxa intermédia de IVA foi fixado em 100 kWh (por um período de 30 dias), com exclusão das suas componentes fixas, cuja aplicação entrou em vigor a partir de dia 01 de dezembro de 2020.

O Decreto-Lei determina ainda que será aplicável uma taxa intermédia de IVA fixada em 150 kWh (por um período de 30 dias), para consumo de famílias numerosas, considerando-se como tais os agregados familiares constituídos por cinco ou mais pessoas, cuja aplicação entrará em vigor a partir de dia 01 de março de 2021.

Os agregados familiares que pretendam beneficiar do limiar de consumo majorado devem comprovar a condição de família numerosa junto do respetivo comercializador de eletricidade mediante apresentação, pelo titular do contrato de energia, de um requerimento escrito acompanhado de um dos seguintes documentos:

- a) Declaração de IRS referente ao ano vigente mais recente, comprovadamente submetida e validada. Se o Requerente for casado ou unido de facto, devem ser apresentadas ambas as declarações do IRS, exceto se tiver optado pela tributação conjunta nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Código do IRS;
- b) Cartão Municipal de Família Numerosa;
- c) Declaração da Junta de Freguesia comprovativa do agregado familiar; ou
- d) Última fatura do abastecimento de água em nome do titular do contrato de energia, onde conste a aplicação da tarifa familiar da água.

Este documento é válido por um período de dois anos a contar da data do seu início, findo o qual o documento deve ser renovado pelo titular do contrato de fornecimento de energia.

Verificando-se a alteração do agregado familiar e este passe a ser constituído por menos de cinco pessoas, o titular do contrato de energia deve comunicar o facto ao comercializador de eletricidade no prazo máximo de 30 dias, deixando de beneficiar da aplicação do desconto relativamente aos consumos realizados a partir do termo do referido prazo.

O requerimento escrito pode ser solicitado junto dos serviços administrativos da CEL ou impresso a partir do separador Clientes > Contratação > Aplicação da Taxa Intermédia de IVA, na página de internet da CEL em [www.celoureiro.com](http://www.celoureiro.com).

Os documentos podem ser entregues pessoalmente nos serviços administrativos da CEL, ao leitor / cobrador ou enviados por email para [celoureiro@celoureiro.com](mailto:celoureiro@celoureiro.com).

Para mais informações poderá contactar-nos através do número de apoio a clientes 808 914 514, para o telefone 256 698 140 / 256 698 140 ou para o email [celoureiro@celoureiro.com](mailto:celoureiro@celoureiro.com).